



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete Prefeito

Decreto n.1680, 14 de março de 2016.(Rep por Incorreção)

Dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela Administração Pública Municipal e da outras providencias

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO – Estado do Rio de Janeiro – no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Este Decreto dispõe sobre o uso de veículos oficiais, próprios ou contratados de prestadores de serviços pela Administração Pública Municipal de São Sebastião do Alto-RJ.

Artigo. 2º Os veículos da Administração Pública são classificados para fins de utilização, nas seguintes categorias:

- I - veículos de representação;
- II - veículos especiais;
- III - veículos de transporte institucional;
- IV - veículos de serviços comuns;

Artigo 3º - Os veículos de representação são utilizados exclusivamente:

- I - pelo Prefeito Municipal;
- II - pelo Vice-Prefeito Municipal;
- III - pelos Secretários Municipais;

§ 1º - Os veículos de representação podem ser utilizados em todos os deslocamentos, no território nacional, das autoridades referidas neste artigo.



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete Prefeito

§ 2º - Os veículos de representação poderão ter identificação própria.

Artigo 4º - Os veículos de transporte institucional são utilizados exclusivamente por:

I - ocupantes de cargos comissionados em geral;

II - ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento, ou equivalente;

III - Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Controlador Interno, e, Assessor Jurídico, e demais cargos afins,

IV - familiares do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, se razões de segurança o exigirem.

§ 1º Os veículos de transporte institucional somente serão utilizados no desempenho da função, ressalvado o disposto no inciso VI.

§ 2º As autoridades referidas neste artigo, somente poderão dispor de veículo de transporte institucional de modo compartilhado.

§ 3º O compartilhamento a que se refere o § 2º destina-se à otimização do uso da frota, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública, de modo que os veículos sejam organizados para utilização integrada pelas referidas autoridades.

Artigo 5º Os veículos de serviços comuns são:

I – os utilizados em transporte de material, e afins;

II - os utilizados em transporte de pessoal a serviço;

III – os utilizados para serviços públicos em geral.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se pessoa a serviço os integrantes da comitiva do Poder Executivo Municipal e os colaboradores eventuais, quando no estrito cumprimento de atividade solicitada pela Administração..

§ 2º Os veículos de serviços comuns serão de modelo básico.

Artigo 6º - É vedado:



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete Prefeito

I - o provimento de serviços de transporte coletivo para condução de pessoal a partir de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, salvo nos casos específicos de atendimento a unidades localizadas em áreas de difícil acesso ou não servidas por transporte público regular;

II - o uso de veículo nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública;

III - o uso de veículos para transporte individual da residência à repartição e vice-versa, ressalvados o uso de veículos de serviços;

IV - no transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público;

V - a guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, salvo quando houver autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 1º O servidor que utilizar veículo de serviços especiais em regime de permanente sobreaviso, em razão de atividades de investigação, fiscalização e atendimento a serviços públicos essenciais que exijam o máximo de aproveitamento de tempo, poderá ser dispensado, a juízo do dirigente do respectivo órgão, entidade ou unidade regional, de observar as vedações estabelecidas neste artigo.

§ 2º Não constitui descumprimento do disposto neste Decreto a utilização de veículo oficial para transporte a estabelecimentos comerciais e congêneres, sempre que seu usuário se encontrar no desempenho de função pública.

§ 3º Sempre que o horário de trabalho de agente público que esteja diretamente a serviço de ocupantes dos cargos mencionados no artigo 4º for estendido para além do previsto em jornada de trabalho regular, trabalhando-se em horário noturno, sábados, domingos e feriados no interesse da administração, poderão ser utilizados veículos para transportá-lo à sua residência.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião de Alto, 14 de março de 2016.

Rosângela Pereira Borges do Amaral Rodrigues

Prefeita Municipal